

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

ESTABELECE O USO DO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, SEUS VEREADORES E OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o aplicativo de mensagens WhatsApp como meio legal de comunicação institucional entre a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, seus Vereadores e os Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins de comunicação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, entre a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, seus(as) Vereadores(a) e os Servidores(a), serão utilizados os números de telefone que a Administração da Câmara Municipal possui no cadastro funcional de cada Vereador(a) e Servidor(a), sendo que, na hipótese de alteração do número de telefone previamente cadastrado, é de responsabilidade do(a) Vereador(a) e/ou Servidor(a) a comunicação imediata à Administração da Câmara Municipal, por escrito, do número de telefone no qual passará a receber às mensagens.

Art. 2º. A comunicação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp abrangerá, entre outras, as seguintes finalidades:

- I – Convocação para sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou reuniões de comissões;
- II – Encaminhamento de pautas, atas, documentos e demais matérias legislativas e/ou administrativas;
- III – Avisos administrativos, informativos e comunicados urgentes;
- IV – Outras informações de interesse institucional.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, será criado grupo oficial de WhatsApp administrado por servidor(a) designado(a) pela Presidência da Câmara, com participação restrita aos Vereadores e Servidores autorizados.

§1º O grupo institucional será utilizado exclusivamente para comunicações de caráter oficial e administrativo, vedado seu uso para finalidades pessoais ou alheias ao interesse público.

§2º O(a) Servidor(a) administrador(a) do Grupo de WhatsApp institucional da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, será designado(a) por meio de portaria, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. As mensagens enviadas pelo grupo oficial terão validade jurídica e administrativa, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Sejam enviadas por servidor autorizado;

II – Mantenham registro de envio (print ou protocolo digital, se necessário para fins de comprovação);

III – Observem a publicidade, impessoalidade e finalidade pública da comunicação.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização dos números telefônicos (contatos de WhatsApp) de Vereadores(as) e/ou Servidores(as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, para finalidades estranhas às comunicações institucionais previstas nesta Resolução, bem como o fornecimento desses contatos a terceiros, estranhos às relações institucionais entre a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e seus agentes políticos e administrativos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do causador do dano e/ou prejuízo nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º. Ao visualizar a mensagem, o(a) Vereador(a) e/ou Servidor(a) deverá confirmar o recebimento através de mensagem escrita, retornada ao remetente que será sempre o número de celular institucional da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

Parágrafo Único. Quando a comunicação ou convocação for levada ao conhecimento dos(as) Vereadores(as) por ocasião das sessões, esta somente será realizada via aplicativo de mensagens WhatsApp para os(as) Vereadores(as) ausentes.

Art. 6º. O uso do WhatsApp não substitui os meios formais já previstos em Lei ou no Regimento Interno da Câmara, mas os complementa, especialmente para fins de celeridade e efetividade da comunicação institucional.

Art. 7º. As comunicações feitas por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp aos(as) Vereadores(as) e/ou Servidores(as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, serão feitas em dias úteis e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, ressalvadas as situações urgentes.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 08 de setembro de 2025.


Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026